



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Bayard de Toledo Mércio, 220 - Bairro Canudos - CEP 93.548-011 - Novo Hamburgo - RS - www.jfrs.jus.br

## PORTARIA Nº 402/2020

O excelentíssimo Senhor Juiz Federal ADRIANO ENIVALDO DE OLIVEIRA, magistrado da 6ª Vara Federal de Novo Hamburgo, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em face das orientações do documento SEI nº 5072855, exarado pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região no PA nº 0000297-13.2020.4.04.8001.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir regime de teletrabalho para todos os servidores e estagiários da 6ª Vara Federal de Novo Hamburgo, mantendo-se presencialmente na unidade um grupo mínimo de dois servidores e um estagiário, em regime de rodízio.

**§ 1º.** Estão excluídos do rodízio os servidores e estagiários que tenham mais de 60 anos, sejam gestantes ou apresentem qualquer doença crônica, em especial doença respiratória, asma, doenças cardíacas, obesidade, diabetes, bem como os que coabitem com pessoas nessas condições.

**§ 2º.** O rodízio instituído ao *caput* não ensejará reduções da bolsa-estágio ou do auxílio-transporte devidos aos estagiários que realizarem teletrabalho.

**Art. 2º.** A unidade judiciária utilizará grupo de whatsapp pré-existente e o PSI/PANDION para realizar as reuniões ao item "2" do capítulo IV das orientações do documento SEI nº 5072855, exarado pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região no PA nº 0000297-13.2020.4.04.8001, cujos relatórios serão anexados aos autos do PA 0007621-91.2019.4.04.8000, atinente à correição permanente da 6ª Vara Federal de Novo Hamburgo.

**Art. 3º.** As audiências agendadas serão mantidas, mas não poderão ser realizadas caso resultem na aglomerações com mais de 15 (quinze) pessoas, hipótese na qual deverão ser adiadas por um prazo de trinta dias.

Parágrafo Único. Em quaisquer hipóteses, deverá ser assegurar uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada indivíduo que participante do ato.

**Art. 4º.** Com exceção das perícias psiquiátricas, que deverão ser desmarcadas até novas orientações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região acerca da pandemia, as demais serão mantidas na modalidade indireta, devendo a parte autora ser intimada a juntar aos autos todos os documentos e exames que dispõe, para em ato contínuo abrir-se prazo ao perito à elaboração e juntada de laudo, a ser exarado com base nos documentos constantes nos autos.

Parágrafo Único. Caso o perito entenda ser imprescindível o exame presencial da parte autora, o processo deverá ser suspenso até novas orientações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região acerca da pandemia.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor a partir de 16 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Enivaldo de Oliveira, JUIZ FEDERAL**, em 16/03/2020, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5074190** e o código CRC **0CE0311A**.